



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/225 (CONTJOR-NET)

Queixa da Sociedade Portuguesa de Pneumologia contra a publicação Página Um, por violação do rigor informativo e do direito à honra e ao bom-nome nas peças com o título “Um Congresso à Pala: saiba quais os pneumologistas que receberam das farmacêuticas e quanto receberam”, “Farmacêuticas da covid-19 e gripe enchem cofres da sociedade portuguesa de pneumologia” e “Sociedade Portuguesa de Pneumologia teve ano de ouro em receitas de farmacêuticas com 370 mil euros da Pfizer”, publicadas nos dias 17 e 16 de fevereiro e 13 de janeiro

Lisboa
13 de julho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/225 (CONTJOR-NET)

Assunto: Queixa da Sociedade Portuguesa de Pneumologia contra a publicação Página Um, por violação do rigor informativo e do direito à honra e ao bom-nome nas peças com o título “Um Congresso à Pala: saiba quais os pneumologistas que receberam das farmacêuticas e quanto receberam”, “Farmacêuticas da covid-19 e gripe enchem cofres da sociedade portuguesa de pneumologia” e “Sociedade Portuguesa de Pneumologia teve ano de ouro em receitas de farmacêuticas com 370 mil euros da Pfizer”, publicadas nos dias 17 e 16 de fevereiro e 13 de janeiro

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 14 de março de 2022, uma queixa da Sociedade Portuguesa de Pneumologia (doravante, Queixosa) contra a publicação Página Um (doravante, Denunciada), por violação do rigor informativo e do direito à honra e ao bom-nome nas peças com o título “Um Congresso à Pala: saiba quais os pneumologistas que receberam das farmacêuticas e quanto receberam”, “Farmacêuticas da covid-19 e gripe enchem cofres da sociedade portuguesa de pneumologia” e “Sociedade Portuguesa de Pneumologia teve ano de ouro em receitas de farmacêuticas com 370 mil euros da Pfizer”, publicadas nos dias 17 e 16 de fevereiro e 13 de janeiro.
2. Considera a Queixosa ser «dever do jornalista informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente factos de opinião [...]».
3. Defende que «as referidas peças jornalísticas ofendem o direito fundamental à imagem da SPP e dos seus associados, pois insinuam que os médicos pneumologistas e a SPP se encontram ao serviço da indústria farmacêutica».

4. Mais disse que «o recurso a expressões como “ganhou” (a SPP), “beneficiando” (a farmacêutica), “parceria comercial” ou até “resultado: a DGS comprou mais vacinas” é deliberado no sentido de induzir o leitor a uma interpretação dos factos que não só não corresponde à verdade, como resulta de uma visão deturpada e pessoal do próprio Jornalista».
5. Afirma que «a SPP é uma associação sem fins lucrativos e não faz publicidade ou comércio de produtos farmacêuticos. A sua atividade é de natureza científica, recolhendo patrocínios e donativos para concretizar os seus objetivos estatutários, no escrupuloso cumprimento das normas em vigor».
6. Entende que «o autor levanta suspeitas – de forma grosseira – sobre a independência dos médicos pneumologistas, questionando a sua independência a troco de uma simples inscrição num Congresso».
7. Considera ainda que «a publicação de uma lista nominativa de cerca de 400 profissionais de saúde, completamente desnecessária, visa apenas lançar a suspeita sobre todos e cada um deles quanto à falta de isenção e independência».
8. Esclarece que «a publicação destes artigos acarretou consequências para a saúde pública, pois já existem relatos de médicos pneumologistas que foram confrontados por pacientes com essas publicações e outros até que recusaram vacinar-se apenas por estarem convictos de que o ato médico em causa não era necessário e apenas resultava de interesse pessoal do médico na sua realização».
9. Alega que «vivemos numa era em que proliferam a desinformação e as *fake news*. Este tipo de jornalismo põe em causa a credibilidade científica de uma sociedade que, durante o período da pandemia, se esforçou para prestar verdadeiro serviço público, disponibilizando informação séria, tendo como base as evidências científicas mais atuais».
10. Esclarece que «as informações divulgadas pela SPP e pelos pneumologistas nunca tiveram por base qualquer interesse financeiro ou relação com a indústria farmacêutica,

mas sim as recomendações provenientes de entidades como a Organização Mundial de Saúde, a Agência Europeia do Medicamento ou o Infarmed. A recomendação da vacinação parte, antes de mais, da OMS e a SPP tem vindo a reforçá-la com o intuito de reduzir o impacto de doenças como a gripe, a Covid-19 ou a pneumonia pneumocócica».

II. Oposição

- 11.** Notificado para se pronunciar sobre a queixa em apreço, a Denunciada apresentou a sua oposição começando por alegar que «conforme expresso nos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa que o exercício da liberdade de expressão e informação “não pode ser impedido ou limitado por qualquer forma de censura”, e que sobretudo a liberdade de imprensa implica a “liberdade de expressão e de criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respetivos órgãos de comunicação social”».
- 12.** Considera «temerário defender que o bom nome e reputação da Queixosa, leia-se SPP, possa ser invocada através do n.º 1 do artigo 26.º da Constituição da República, e não pelos actos dos seus associados em determinado tempo».
- 13.** Entende ser «também temerário que a ERC, dentro das suas atribuições, e no contexto de uma queixa, sem mais, possa dirimir se os artigos da minha autoria são suscetíveis de ofender qualquer direito ao bom nome e reputação da Queixosa».
- 14.** Defende que «ao longo das quatro páginas da sua queixa, a SPP não aponta qualquer erro ou sequer uma inexatidão factual, pelo menos para amostra, em qualquer um dos três artigos do Página Um».
- 15.** Refere que «o artigo “Sociedade Portuguesa de Pneumologia teve ano de ouro em receitas de farmacêuticas com 370 mil euros da Pfizer” apresenta 26 números (incluindo cálculos e dados financeiros) no corpo do texto, a que acrescem 180 números (com dados financeiros) numa tabela respeitante às farmacêuticas com relações comerciais (porque através de contratos) com a SPP, obtidos através da Plataforma da Transparência e Publicidade do Infarmed».

16. Acrescenta que «a informação usada pelo Página Um resulta das vantagens económicas concedidas pelas farmacêuticas à SPP, e dessa forma recebidas pela SPP a partir das farmacêuticas descritas. E constam do site do Infarmed».
17. Continua dizendo que «o artigo intitulado “Farmacêuticas da covid-19 e gripe enchem cofres da Sociedade Portuguesa de Pneumologia” apresenta 23 números (incluindo cálculos e dados financeiros), a que acresce uma tabela com 222 números (com dados financeiros) numa tabela respeitante às farmacêuticas com relações comerciais (porque através de contratos) com a SPP, obtidos através da Plataforma da Transparência e Publicidade do Infarmed».
18. Também «o artigo intitulado “Um congresso à pala: saiba quais os pneumologistas que receberam das farmacêuticas, e quanto receberam” apresenta 27 números (incluindo cálculos financeiros), a que acresce uma lista de 421 nomes de médicos que receberam montantes diversos (sendo indicados os respetivos valores) de farmacêuticas para ou pela participação no 37.º Congresso de Pneumologia, obtidos através da Plataforma da Transparência e Publicidade do Infarmed».
19. Defende que «excluída que está qualquer inexistência nos artigos do Página Um, e atendíveis as citações destacadas na sua queixa [...] aquilo que se afigura são sobretudo discordâncias sobre estilo de escrita, esquecendo, ou querendo esquecer, que os artigos constituem uma interpretação e análise claramente jornalística consubstanciada com dados oficiais, e exposta a informação aos leitores de forma que tudo possa ser confrontado e comprovado. Os artigos que estão aqui em análise do Página Um são “peças” de inquestionável jornalismo de rigor e deontologia a toda a prova, excepto se os padrões forem deturpados com objectivos perniciosos».
20. Refere, a título de exemplo, ser «evidente qual o significado de “não teve mãos a medir para receber dinheiro das farmacêuticas” quando se indica que a SPP recebeu, em apenas um ano, 1.301.972 euros. São questões de estilo para figurar montantes extremamente elevados».

- 21.** Diz também que «quando se refere, mais adiante, que a “Sanofi viu subir o seu negócio de venda das vacinas anti-gripais em Portugal”, afirmando-se que beneficiou de recomendações dos senhores António Morais e Filipe Froes, convém relembrar que o artigo destaca o seguinte: “António Morais chegou mesmo a dizer ao Observador que a vacina da gripe ‘estimulava a resposta imunitária geral, sugerindo que até poderia trazer benefícios em caso de infecção pelo SARS-CoV-2. Froes ainda foi mais taxativo: por exemplo, em Junho do ano passado, este conhecido pneumologista com ligações fortes às farmacêuticas, defendia que ‘a reserva das vacinas da gripe tem que ser feita [em Portugal] com a máxima antecedência de maneira a garantir um número de vacinas que, cada vez mais, é escasso perante as solicitações dos outros países’. Resultado: a DGS comprou mais vacinas contra a gripe.” Note-se que o Página UM citou os dois senhores e colocou as respetivas ligações para as notícias originais (Observador e Público, respectivamente)».
- 22.** Considera também ser relevante «destacar que a Sanofi reforçou em 2021 o seu apoio à SPP, tal como se destacou o reforço do apoio de outras farmacêuticas que comercializavam vacinas contra a covid-19, em particular a Pfizer», «como se evidencia (...) no artigo intitulado “Sociedade Portuguesa de Pneumologia teve ano de ouro em receitas de farmacêuticas com 370 mil euros da Pfizer».
- 23.** Mais disse que «não se compreende como se possa contestar a evidência de serem os congressos da SPP “sobretudo encontro de médicos onde se confirma a influência das farmacêuticas”. Com efeito, os congressos são efetivamente encontros de médicos (...) tanto assim que 421 receberam dinheiro das farmacêuticas para as suas inscrições e participações. E são também encontros onde a influência das farmacêuticas é (e foi) por demais evidente, não apenas porque pagaram 421 inscrições e participações de médicos no mais recente congresso como por terem patrocinado (...) 24 das suas sessões».
- 24.** Defende também que a utilização de um estilo e expressões coloquiais têm «um certo contexto» e não são «inverídicas». «Por exemplo, é uma evidência que nenhuma das principais farmacêuticas com fármacos contra a covid-19 tiveram o nome associado às

sessões que trataram a pandemia [...]. Foi um acaso? A interpretação do jornalista (que não foi opinião) tinha e deveria ser exposta, e foi. Com liberdade de expressão, rigor informativo, mesmo se, aqui e ali, com alguma ironia (como se fez ao caracterizar os “três dias de festa”), mas enquadrado num estilo jornalístico próprio, justificável e perfeitamente dentro da linha editorial do Página Um e do seu Estatuto Editorial».

25. Quanto a divulgação «de uma lista nominativa de cerca de 400 profissionais de saúde», defende que «não é a divulgação da lista que levanta qualquer suspeita; é sim a decisão de cada médico em aceitar receber dinheiro de uma farmacêutica [...]».
26. Acrescenta ainda ter endereçado dois e-mails ao presidente da SPP, sem ter tido resposta.
27. Defende que o Página Um «prima por ser um paladino da busca da verdade e do rigor no que concerne à pandemia, independentemente da sua postura crítica, mas objectiva e rigorosa».

III. Descrição das peças visadas na queixa

28. A queixa endereçada à ERC abarca três peças publicadas pela publicação *online* Página UM no período de janeiro e fevereiro de 2022. As três encontram-se publicadas num Dossier comum - «DOSSIER P1 - FARMACÊUTICAS & SOCIEDADES» - identificadas com a categoria «Exame».
29. O registo jornalístico das peças assume-se como informativo enunciando-se como «Exame», ou seja, análise.
30. No que respeita a peça- **«Farmacêuticas da covid-19 e gripe encham cofres da Sociedade Portuguesa de Pneumologia¹» de 16 fevereiro de 2022** - identificam-se os excertos transcritos na queixa apresentada. A peça segue como fonte de

¹ <https://paginaum.pt/2022/02/16/dossier-p1-farmaceuticas-da-covid-19-e-gripe-enchem-cofres-da-sociedade-portuguesa-de-pneumologia/>

informação identificada o Portal da Transparência e Publicidade do Infarmed², mais precisamente os dados quantitativos apresentados em tabela «Apoios do sector farmacêutico (em euros) à Sociedade Portuguesa de Pneumologia entre 2017 e 2021. Fonte: Infarmed.».

- 31.** A peça é clara ao estabelecer um ganho da parte da SPP em contexto de pandemia («Desde o início da pandemia, e especialmente no ano passado, a Sociedade Portuguesa de Pneumologia não teve mãos a medir para receber dinheiro das farmacêuticas. Em 2021, ganhou, de forma directa, tanto como era normal em dois anos.), identificando-se como principais contribuidores as indústrias farmacêuticas com produtos e serviços associados à pandemia («Em tempos de pandemia, desde o ano de 2020, a indústria farmacêutica reforçou os apoios financeiros à Sociedade Portuguesa de Pneumologia (SPP), sendo perfeitamente identificáveis as empresas com interesses directos em fármacos associados à covid-19 ou à gripe.»).
- 32.** Os financiamentos referidos abarcam montantes também destinados à participação de médicos no congresso da SPP: «o pagamento de inscrições de 38 profissionais de saúde para este congresso que se realizou em Novembro passado, no valor de 14.820 euros, que acabaram nos cofres da SPP.»
- 33.** Na peça é afirmado que as recomendações da SPP têm beneficiado alguns dos contribuidores, designadamente «Apesar do “desaparecimento” da gripe, a Sanofi viu subir o seu negócio de venda das vacinas anti-gripais em Portugal, beneficiando de recomendações, por exemplo, do presidente da SPP, António Morais, e do pneumologista Filipe Froes.»
- 34.** Recorrendo a ligações a outras páginas *internet* como fonte de informação (site da empresa Bial; artigo publicado no Observador e no Público) corroboram-se as ideias de existência de recomendações favoráveis da SPP aos contribuidores. «António Morais chegou mesmo a dizer ao Observador que a vacina da gripe “estimulava a

² Os dados são de natureza pública e encontram-se disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/pmro/Publico/ListagemPublica.aspx>

resposta imunitária geral”, sugerindo que até poderia trazer benefícios em caso de infecção pelo SARS-CoV-2. Froes ainda foi mais taxativo: por exemplo, em Junho do ano passado, este conhecido pneumologista com ligações fortes às farmacêuticas, defendia que “a reserva das vacinas da gripe tem que ser feita [em Portugal] com a máxima antecedência de maneira a garantir um número de vacinas que, cada vez mais, é escasso perante as solicitações dos outros países”: Resultado: a DGS comprou mais vacinas contra a gripe.»

35. Como exemplo adicional, «Curiosamente, a Gilead – que beneficiou de um contrato de 20 milhões de euros para a venda do antiviral remdesivir, e que teve Filipe Froes como consultor – não despendeu muito dinheiro com a SPP: apenas 17.500 euros nos últimos dois anos. Contudo, antes dessa data não lhe tinha concedido qualquer verba.»
36. Verificando-se, segundo os dados levantados, que existiram diminuições nos financiamentos de outras entidades, considera-se que «Ou seja, o sector farmacêutico dá agora mais ou menos em função das suas receitas e/ou dos benefícios potenciais no presente e no futuro.»
37. Em termos da auscultação dos interesses atendíveis, a peça termina realçando que «Refira-se que o PÁGINA UM contactou todas estas farmacêuticas e a SPP durante a preparação desta investigação jornalística, mas nenhuma concedeu informações nem respondeu às questões colocadas.»
38. No que respeita a peça – **“Um congresso à pala: saiba quais os pneumologistas que receberam das farmacêuticas, e quanto receberam³” de 17 de fevereiro de 2022** – identificam-se os excertos transcritos na queixa apresentada, bem como a listagem referida associada a montantes financeiros recebidos pelos médicos. A peça centra-se na afirmação de uma relação de benefício da indústria farmacêutica e dos médicos que participam nos eventos organizados pela SPP – «Nos congressos

³ <https://paginaum.pt/2022/02/17/dossier-p1-um-congresso-a-pala-saiba-quais-os-pneumologistas-que-receberam-das-farmacêuticas-e-quanto-receberam/>

médicos não se discute apenas Ciência. Talvez se deva dizer que também se debate Ciência, porque, na verdade, esses eventos são sobretudo encontros de médicos onde se confirma a influência das farmacêuticas. O PÁGINA UM revela os números conhecidos do último Congresso Português de Pneumologia, e revela quem pagou e quem recebeu. E quanto. Basta conferir a lista no final. Por ordem alfabética. Não vai de A a Z, porque acaba em V, mas são quase quatro centenas de nomes. Há 677 pneumologistas em Portugal.».

- 39.** A exceção terá sido, alegadamente, os debates organizados sobre a covid-19 para assim, conforme considerado, por «pudor» da SPP: «Quase todos os eventos contaram com um patrocínio de uma farmacêutica, com excepção da esmagadora maioria dos debates sobre a pandemia, onde, talvez por pudor da organização, nenhuma das principais farmacêuticas com fármacos contra a covid-19 quis estar com o nome associado. Ficava mal para a imagem de independência, claro.»
- 40.** A peça recorre como fonte de informação ao Instituto Nacional de Estatística para evidenciar que se o universo de pneumologistas em Portugal, em 2020, é de 677, «significa então, seguramente, que mais de metade dos médicos desta especialidade têm, em maior ou menor grau, ligações financeiras com farmacêuticas.» A idoneidade dos médicos cujas inscrições no Congresso da SPP é questionada: «Aliás, no âmbito deste congresso, a BIAL também pagou 1.230 euros a Carlos Robalo Cordeiro, e a Sanofi pagou 1.159,89 euros a Filipe Froes. Estes dois pneumologistas, com históricas ligações à indústria farmacêutica, foram signatários da denúncia à Ordem dos Médicos do médico Jorge Amil Dias, presidente do Colégio de Pediatria daquela associação profissional, por delito de opinião.»
- 41.** A peça recorre a um quadro e um gráfico sem explicitação clara da sua fonte de informação. A listagem dos médicos baseia-se em dados do Infarmed («Lista completa de profissionais de saúde que receberam verbas de farmacêuticas para inscrição no XXXVII Congresso Português de Pneumologia (incluindo também apoios directos à SPP) – Fonte: Infarmed.»).

42. A título de contraditório, a peça termina destacando que «O PÁGINA UM não questionou especificamente a SPP para saber se houve algum participante que, enfim, tenha pago a inscrição do seu próprio bolso, mas questionou esta sociedade médica no âmbito desta investigação jornalística, pedindo-lhe igualmente informação financeira, e não obteve qualquer reacção.»
43. No que respeita a peça – **“Sociedade Portuguesa de Pneumologia teve ano de ouro em receitas de farmacêuticas com 370 mil euros da Pfizer⁴” de 13 de janeiro de 2022** - identificam-se os excertos transcritos na queixa apresentada. A presente peça remete para uma campanha de vacinação promovida pela SPP com o apoio da Pfizer: «A Sociedade Portuguesa de Pneumologia (SPP) recebeu 320.000 euros da Pfizer, na segunda metade do ano passado, destinada a desenvolver uma campanha de promoção da vacinação contra a pneumonia pneumocócica em pleno processo de vacinação contra a covid-19 entre a população jovem. Este apoio financeiro é o maior jamais concedido a uma sociedade médica por parte da indústria farmacêutica para um só “evento”, de acordo com os dados da Plataforma da Transparência e Publicidade do Infarmed, uma base de dados que compila este tipo de informação desde 2013.»
44. A peça recorre, como fontes de informação, ao site da campanha de vacinação («<https://maiorevacinado.pt/>»), da DGS/SNS («<https://www.sns.gov.pt/noticias/2021/11/02/dgs-vacinacao-pneumococica/>») e enuncia verbas a partir da referência ao «Portal Base», Infarmed.
45. Refere-se como relação entre a empresa Pfizer e a SPP as contribuições para o Congresso Nacional, recorrendo à ligação para um artigo do Observador: «Além da campanha de promoção da vacinação em 2021, a Pfizer atribuiu também um

⁴ <https://paginaum.pt/2022/01/13/sociedade-portuguesa-de-pneumologia-teve-ano-de-ouro-em-receitas-de-farmaceuticas-com-370-mil-euros-da-pfizer/#:~:text=P1%20%2D%20FARMAC%C3%8AUTICAS%20%26%20SOCIEDADES-,Sociedade%20Portuguesa%20de%20Pneumologia%20teve%20ano%20de%20ouro%20em%20receitas,370%20mil%20euros%20da%20Pfizer&text=No%20segundo%20ano%20da%20pandemia,da%20Sociedade%20Portuguesa%20de%20Pneumologia>

inédito apoio à SPP de 35.000 euros para o 37º Congresso Nacional de Pneumologia, que se realizou em Novembro passado na cidade de Albufeira, e que registou até um surto de covid-19 que atingiu 15 médicos, conforme noticiou o Observador.».

46. Em suma, a SPP tem beneficiado com o aumento das contribuições das farmacêuticas em contexto de pandemia: «O ano de 2021 foi, aliás, bastante favorável financeiramente para a SPP, que parece ter encontrado um filão monetário com o surgimento da pandemia da covid-19. Embora fosse já uma das sociedades médicas portuguesas mais beneficiadas pelas farmacêuticas – que ajustam as verbas de marketing em função da facturação –, o ano passado foi excepcional: 1.298.422 euros, de acordo com o levantamento exaustivo feito pelo PÁGINA UM, tendo assim ultrapassado pela primeira vez a fasquia de um milhão de euros.»

47. A título de contraditório, é referido que «No âmbito da investigação que o PÁGINA UM está a desenvolver sobre o financiamento das sociedades médicas, a SPP não mostrou disponibilidade, mesmo com insistência, para responder a um conjunto de questões nem quis fornecer informação financeira sobre as suas relações comerciais com farmacêuticas.».

48. Pelos elementos apurados, verifica-se que as três peças em consideração se apresentam como conteúdos autonomizados no contexto daquela que é uma investigação «sobre o financiamento das sociedades médicas», agrupando-se num Dossier.

IV. Audiência de Conciliação

49. As partes compareceram na audiência de conciliação, realizada no dia 27 de abril, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, não tendo chegado a um acordo no âmbito do presente processo.

V. Análise e Fundamentação

- 50.** O caso em apreço remete para a verificação do cumprimento do dever de rigor informativo e violação do direito ao bom-nome e reputação da Queixosa, enquanto limites à liberdade de expressão e de informação.
- 51.** Determina o artigo 3.º da Lei de Imprensa que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».
- 52.** O rigor da informação pressupõe a apresentação clara e objetiva dos factos e a sua verificação. O rigor está estritamente ligado à qualidade e credibilidade da informação, no sentido de quanto mais rigorosa for a informação, mais credível e fiável ela será. Ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida ou a distorção implicam uma diminuição da qualidade e credibilidade da informação.
- 53.** A este respeito, importa realçar que não compete à ERC apreciar a veracidade dos factos referenciados na peça, mas tão só verificar se a Denunciada diligenciou no sentido do cumprimento dos deveres a que está sujeita no exercício da sua atividade. O Conselho Regulador da ERC já se pronunciou nesse sentido: «[...]no tocante a alegadas falhas de rigor informativo, isenção e transparência, importa clarificar que não cabe a esta entidade aferir a verdade factual ou material do que é mencionado nas notícias, mas antes analisar a coerência interna destas e avaliar a forma como são expostos ao telespectador os meios utilizados para a obtenção da informação aí veiculada» Deliberação ERC/2016/269(CONTJOR-TV).
- 54.** A queixa apresentada não coloca em causa a existência de donativos ou patrocínios recebidos pela Sociedade Portuguesa de Pneumologia, ou a sua correção, mas sim as ilações efetuadas nas peças que comprometem, quanto a si, a isenção científica e idoneidade desta entidade e médicos, como tendo interesses financeiros ou relações com a indústria farmacêutica.

- 55.** As três peças assumem-se como uma investigação que expõe os financiamentos realizados por indústrias farmacêuticas à SPP. Os dados divulgados são de natureza pública. Os dados evidenciam um aumento dos financiamentos durante a pandemia por covid-19.
- 56.** A este respeito, no contexto de salvaguarda da liberdade de informação, na sua vertente de direito de transmitir informações («direito de informar»), nos termos do artigo 37.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, considera-se essencial a divulgação de informação que promova a transparência e análise acerca da isenção dos vários intervenientes nas diversas esferas implicadas no combate à covid-19.
- 57.** Assim, o tema das peças é de inegável interesse público, debruçando-se sobre uma matéria de saúde pública para a qual os cidadãos deverão ter a possibilidade de obter informação diversa, plural, isenta e rigorosa.
- 58.** O trabalho jornalístico recorreu a fontes de informação, de uma forma geral, identificadas de forma rigorosa (embora na segunda peça em análise não tão explicitamente), estando ao alcance dos leitores o acesso às mesmas podendo julgar, por si, a veracidade, ou não, dos dados disponibilizados. Estes dados expõem uma relação entre a SPP e as empresas farmacêuticas que importa analisar, não apenas pelas importâncias monetárias envolvidas, mas de igual modo, por estar em causa a confiança, ou seja, credibilidade, nos agentes de saúde cuja atividade é de interesse público devendo reger-se pela imparcialidade e não por interesses pessoais ou corporativos, em especial no que concerne ao contexto inédito da pandemia covid-19.
- 59.** Se em prol do direito à informação, em matéria com inegável interesse público, se reitera a relevância do conteúdo central da peça, merece também particular atenção o respeito pela isenção e tratamento jornalísticos rigorosos.

- 60.** Em causa está um aumento das verbas que empresas farmacêuticas forneceram à SPP no contexto da pandemia, que parece ser um facto de acordo com os dados públicos disponibilizados pelo Infarmed.
- 61.** O que é transmitido ao leitor nas três peças em consideração é que este aumento de verbas de apoio às atividades da SPP resulta de uma troca de interesses que coloca em causa a idoneidade da instituição e de médicos pneumologistas. Assim, membros da SPP teriam dado informações e recomendações que beneficiaram as farmacêuticas associadas a produtos e serviços covid, tendo em contrapartida participado em congressos cujos ingressos são pagos pela indústria farmacêutica.
- 62.** As conclusões vertidas nas notícias colocam assim claramente em causa a missão não lucrativa da SPP (e dos médicos referidos) pela sugestão de que as posições adotadas o foram no sentido de um benefício próprio e, conseqüentemente, rejeitando-se a sua validade científica.
- 63.** A este respeito, a Denunciada afirma ter contactado a SPP no decurso da investigação, mas a mesma não respondeu às questões que lhe foram colocadas. Neste sentido, terá procurado o exercício do contraditório de resposta às acusações imputadas, mas sem ter sido obtida resposta.
- 64.** A peça não pode, por isso, dar conta da posição da SPP face à falta de idoneidade que lhe é imputada.
- 65.** Neste sentido, a falta de idoneidade e transparência apontada à Queixosa resulta de uma análise realizada pelo próprio OCS e não de uma fonte de informação na peça.
- 66.** No trabalho de investigação realizado pelo OCS dá-se conta dos financiamentos das farmacêuticas e recomendações da SPP se apresentam em sintonia «ilícita», mas não se esclarece sobre a conseqüente alegada não cientificidade dessas informações e recomendações, considerando que as mesmas serviram para exclusivo benefício das partes envolvidas.

- 67.** Tomando como pedra basilar a importância das medidas de combate à covid-19 e da vacinação, as recomendações da SPP, coincidindo com um aumento de verbas fornecidas por estas empresas, são, ou não, de validade científica? As recomendações seriam as mesmas se não houvesse a contribuição das farmacêuticas? A vacinação deveria ter dado lugar a outras medidas, segundo outros peritos, mais válidas? A DGS é parte deste «conluio» movido por interesses das farmacêuticas? A SPP, no contexto da pandemia, deu prosseguimento a que tipo de ações, iniciativas, apurando-se se estas verbas resultam na obtenção de lucros?
- 68.** A natureza de análise das peças – apresentadas como «exame» – centra-se num ângulo que não foi equilibrado por elementos adicionais de fundamentação, e que não se esgotam na ausência da obtenção de contraditório.
- 69.** A Denunciada apresentou um conjunto de suspeitas cuja divulgação não devem, num estado democrático, ser abafadas ou condicionadas, mas antes, e precisamente pela sua relevância, exigem igual respeito e exigências pelo rigor jornalístico.
- 70.** Estabelece o artigo 14.º, n.º 1, e), que constitui dever fundamental do jornalista «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis dos casos de que se ocupem».
- 71.** Nas peças, os conteúdos apresentam-se como análise, mas a ausência do contrabalançar de perspetivas, ouvindo, por exemplo, fontes científicas que pudessem avaliar a eventual falta de fundamentação das recomendações emitidas pela Queixosa, fazem com que as três peças se apresentem com um enfoque parcial, em prejuízo do rigor informativo.
- 72.** Saliente-se que o jornalismo interpretativo constitui um elemento que promove o direito à informação, não se questionando a sua pertinência jornalística. Todavia, faz igualmente parte da deontologia do jornalista fazê-lo de forma isenta. Não se

verifica, pelos elementos de análise explicitados, que tal seja integralmente respeitado na investigação realizada pela Denunciada.

- 73.** A título de exemplo, identificam-se elementos de natureza especulativa que carecem de fundamentação, como «Quase todos os eventos contaram com um patrocínio de uma farmacêutica, com exceção da esmagadora maioria dos debates sobre a pandemia, onde, talvez por pudor da organização, nenhuma das principais farmacêuticas com fármacos contra a covid-19 quis estar com o nome associado. Ficava mal para a imagem de independência, claro.» Neste caso, face a um dado ou fonte de informação concreto, a peça faz ilações de natureza hipotética, ou seja, foi «talvez por pudor».
- 74.** A este respeito saliente-se que a ERC⁵ se pronunciou sobre esta matéria, destacando que os media devem garantir «o cumprimento dos deveres de rigor, abstendo-se de práticas sensacionalistas e da formulação de títulos ou juízos especulativos. Divulgar e cruzar informação de fontes oficiais e de fontes credíveis, valorizando a informação médico-científica, ouvindo especialistas, e abstendo-se de divulgar factos não confirmados», bem como salientar «que os órgãos de comunicação social têm um papel fundamental no combate à desinformação e à divulgação de informação errada ou prejudicial, devendo por isso reforçar o seu trabalho no sentido da identificação, correção e reposição da verdade; pela sua especial condição de garantir uma informação credível sobre a doença, as terapêuticas, as medidas de proteção recomendadas pelas autoridades de saúde e outros temas correlacionados.»
- 75.** Do exposto, conclui-se que as peças analisadas não são totalmente rigorosas, pois apresentaram a tese de terem existido recomendações da SPP suspeitas de beneficiarem os interesses de farmacêuticas tendo, em contrapartida, recebido

⁵ <https://www.erc.pt/pt/noticias/conselho-regulador-dirige-comunicado-de-apoio-aos-profissionais-da-comunicacao-social-no-contexto-do-combate-a-pa> // <https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvJltzOjM5OjItZWRpYS9lc3R1ZG9zL29iamVjdG9f b2ZmbGluZS8xMjkuMi5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvJltzOjUwOjJndWlhLWRLWJvYXMTcHJhdGJlYXMTbmEtY 29iZXJ0dXJhLWluZm9ybWF0aXZhLWRLLS17fQ==/guia-de-boas-praticas-na-cobertura-informativa-de->

financiamento para as suas atividades não ficando, contudo, demonstrado que as informações veiculadas não eram resultado da evidência científica, e em linha com as orientações de outras organizações internacionais e nacionais de saúde, e cujas conclusões não eram legítimas face a essa mesma evidência.

- 76.** Em relação à alegada violação do direito à honra e ao bom-nome invocada pela Queixosa, estabelece o artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), que «a todos são reconhecidos os direitos [...] ao bom nome e reputação [...]». Tratando-se a Queixosa de pessoa coletiva, coloca-se a questão se pode ser detentora de um direito à honra e ao bom-nome. A este respeito, consigna o artigo 12.º, n.º 2, da CRP que «as pessoas coletivas gozam de direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza». Deste modo, e como assinalam Gomes Canotilho e Vital Moreira⁶, a nossa Constituição «reconhece expressamente capacidade de gozo de direitos às pessoas coletivas, superando assim uma conceção de direitos fundamentais exclusivamente centrada sobre os indivíduos». Assim, as pessoas coletivas, tal como as singulares, têm direito a um nome, tendo todo o interesse em que o seu nome não seja ofendido.
- 77.** Ainda de acordo com Gomes Canotilho e Vital Moreira, o direito ao bom-nome e reputação «consiste, essencialmente, no direito a não ser ofendido ou lesado na sua honra, dignidade ou consideração social mediante imputação feita por outrem, bem como no direito a defender-se dessa ofensa e a obter a competente reparação»⁷.
- 78.** O bem jurídico aqui protegido – o bom-nome e reputação – consubstancia-se assim numa pretensão de respeito perante a comunidade, de modo que o titular do direito não veja cerceada as suas possibilidades de desenvolvimento no contexto social em que se insere.
- 79.** Nas palavras de Augusto Silva Dias, «o bem jurídico constitucional assim delineado apresenta um lado individual (o bom nome) e um lado social (a reputação) fundidos

⁶ Canotilho Gomes J.J. e Moreira Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume I, Coimbra, Coimbra Editora, 2007, página 329.

⁷ Autores e obra citada na nota anterior, página 466.

numa pretensão de respeito que tem como correlativo uma conduta negativa dos outros: é, ao fim ao cabo, uma pretensão a não ser vilipendiado ou depreciado no seu valor aos olhos da comunidade»⁸.

- 80.** Para a avaliação da existência de uma ofensa ao bom-nome ou reputação, é necessário verificar se a imputação de um facto ou de um juízo de valor a alguém ou à sua conduta é idónea para lesar aquele direito. Ou seja, se é adequada para «desacreditar, desprestigiar ou diminuir o seu bom nome perante a opinião pública», «o que requer uma interpretação do significado social da afirmação proferida, tendo em conta o conjunto das circunstâncias internas e externas, como o grau de cultura dos intervenientes, a sua posição social, as valorações do meio, os objectivos reconhecíveis da afirmação, etc»⁹. E, sendo-o, se pode ou não considerar-se coberta por alguma causa de exclusão da ilicitude ou justificada com base em princípios, valores ou direitos que devam prevalecer no caso concreto.
- 81.** Resulta nesta fase evidente a tensão entre, por um lado, a liberdade de informação, na sua vertente de direito de transmitir informações («direito de informar») prevista pelo artigo 37.º CRP e, por outro, o direito ao bom-nome e reputação da Queixosa.
- 82.** Determina o artigo 18.º, n.º 2, da CRP, que as limitações aos direitos e às liberdades fundamentais deve cingir-se ao necessário para salvaguardar outros direitos e interesses constitucionalmente protegidos.
- 83.** Aos órgãos de comunicação social impõe-se o dever de recorrer a fontes diversificadas e à confrontação das versões, bem como o dever de não lançar suspeitas sem estarem sustentadas em factos que as comprovem.
- 84.** As três peças incutem no leitor a suspeita de que as informações e recomendações divulgadas pela SPP, favoráveis à vacinação no contexto da epidemia da Covid – 19, teriam tido como contrapartida o financiamento das suas atividades por parte de diversas farmacêuticas. A reportagem contém, assim, imputações que atentam contra a

⁸ Augusto Silva Dias, *Alguns aspetos do regime jurídico dos crimes de difamação e injúrias*, pp. 17 e 18, 1989, A.F.D.L..

⁹ Aut. e ob. cit. na nota anterior, pp. 24 e 25.

honra e reputação da Queixosa, ao porem em causa a isenção científica das recomendações que emite.

- 85.** Em face de uma notícia suscetível de pôr em causa o bom-nome e reputação de determinada pessoa, na medida em que lhe diminui o crédito de que goza na opinião pública, deve ponderar-se se a notícia prossegue um interesse digno de proteção jurídica.
- 86.** As peças analisadas pretendem denunciar uma alegada falta de imparcialidade nas posições assumidas pela Queixosa nas informações relativas à pandemia, tendo em conta o alegado financiamento das suas atividades por parte de diversas farmacêuticas. É por isso incontestável o interesse público da matéria, uma vez que se questiona a atividade de agentes de saúde, que deve reger-se por critérios de imparcialidade e rigor, em especial no contexto da pandemia Covid-19.
- 87.** Contudo, o interesse noticioso em caso algum deve subalternizar a escrupulosa observância das *legis artis* aplicáveis à prática jornalística, que, em parte, também pretendem tutelar e contribuir para evitar a lesão de direitos de terceiros mercedores de proteção.
- 88.** Como se verificou na parte da análise ao rigor informativo, partindo de um aumento de financiamento por parte das farmacêuticas à Queixosa, concluiu-se que as informações e recomendações que foram transmitidas à comunidade não eram isentas cientificamente. Contudo, em nenhuma das três peças se demonstrou que o conteúdo dessas informações e recomendações era insustentável ou infundado do ponto de vista científico. Considera-se, por isso, que não foram observadas todas as cautelas exigidas para um legítimo e correto exercício do direito de informar da Denunciada.
- 89.** No exercício do direito à informação (dever de informar), exige-se que a imprensa não publique imputações ofensivas da honra e da reputação, quando não tenha sido possível informar-se suficientemente. Ao tê-lo feito, a Denunciada não cumpriu com a obrigação imposta no artigo 3.º, 2.ª parte, da Lei de Imprensa.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa da Sociedade Portuguesa de Pneumologia contra a publicação Página Um, por violação do rigor informativo e do direito à honra e ao bom-nome nas peças com o título “Um Congresso à Pala: saiba quais os pneumologistas que receberam das farmacêuticas e quanto receberam”, “Farmacêuticas da covid-19 e gripe enchem cofres da sociedade portuguesa de pneumologia” e “Sociedade Portuguesa de Pneumologia teve ano de ouro em receitas de farmacêuticas com 370 mil euros da Pfizer”, publicadas nos dias 17 e 16 de fevereiro e 13 de janeiro, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas a) e d) do artigo 8.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar a queixa parcialmente procedente, uma vez que se verificou que as três peças jornalísticas não cumpriram integralmente o dever de rigor informativo, lançando a suspeita de falta de isenção e imparcialidade das recomendações emitidas pela Queixosa sem, contudo, ter ficado demonstrado nas peças a falta de cientificidade dessas mesmas informações ou recomendações, em linha com as orientações de outras organizações internacionais e nacionais de saúde, violando-se desse modo o bom-nome e reputação da Queixosa;
2. Em consequência, instar o Página Um ao estrito cumprimento do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação nas notícias que divulga, em cumprimento pelas leis a que está sujeita, designadamente a Constituição da República Portuguesa e a Lei de Imprensa.

Lisboa, 13 de julho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo